



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º 215

" DISPÕE SÔBRE O SISTEMA DE PROMOÇÃO POR ACESSO DOS FUNCIONARIOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL FIXO DESTA MUNICIPALIDADE".


O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o dispôsto no decreto nº158, de 22 de dezembro de 1971,

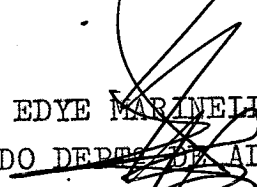
D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para promoção por acesso dos funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal Fixo desta Municipalidade, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de julho de 1.974.


HENIO ROMAGNOLI
PREFEITO MUNICIPAL


EDYE MARINELLI
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO EN GACETA DE UNIÓN
RAMA DE *1073* 08
DE N.º *270* 08
DAS, EN *19* 19
FUNCIONAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

NORMAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº158, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.971

DA PROMOÇÃO POR ACESSO

Art. 1º - No quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Umuarama, acesso é o provimento do funcionário ocupante do último nível de uma classe, no nível inicial de outra, pelos critérios já previstos de 50% (cincoenta por cento) por merecimento e 50% (cincoenta por cento) por antiguidade.

Art. 2º - O acesso somente se processará mediante aplicação de testes seletivos, os quais deverão apurar o grau de conhecimento do funcionário, escolaridade e habilitação.

Art. 3º - O regime do Acesso será disciplinado e aplicado por Comissão designada por Decreto do Executivo Municipal.

§ Único - A Comissão será constituída de pelo menos 3 (três) membros, funcionários do Município, sendo um deles, obrigatoriamente, lotado no Departamento de Administração, com reconhecida capacidade funcional.

Art. 4º - Para se candidatar à elevação por acesso, deverá o funcionário contar com 730 (setecentos e trinta) dias de interstício, de efetivo exercício no nível final da classe que ocupar.

Art. 5º - As provas para o acesso, versarão sobre assuntos próprios do exercício das funções do novo cargo, na forma e condições expressas em instruções especiais, a serem baixadas para cada caso.

Art. 6º - A Comissão, no prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, anteriores a data da realização das provas, dará conhecimento aos funcionários em condições de elevação por acesso, da relação dos requisitos mínimos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

fls.2

Art. 7º - O funcionário elevado por acesso ocu para o novo nível, independentemente de posse, iniciando na da ta do ato de provimento, a contagem do interstício para promo-ção.

Art. 8º - As provas serão precedidas de Editais com vigência de 10 (dez) dias, nos quais deverão constar as exi gências mínimas para inscrição, notadamente nõ que se refere ao grau de escolaridade, tarefas típicas e demais instruções norma tivas.

Art. 9º - Durante a vigência do Edital, os fun cionários poderão se inscrever para as provas, as quais versarão, dentre outros elementos considerados necessários, sôbre conheci mentos gerais de Administração Pública, atribuição do novo car- go e legislação aplicada à espécie, considerando o grau de com- plexidade e dificuldade do exercício do cargo.

Art. 10º - A Comissão deverá adotar metodos de aplicação de provas, de forma que as mesmas não possam ser iden tificadas quando da correção.

Art. 11º - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do funcionário inscrito, na sua desclassificação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,
MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de julho de 1.974.


HÊNIO ROMAGNOLLI
PREFEITO MUNICIPAL


EDYE MARINELLI
DIRETOR DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

proceder a publicação de... 0 - 27...

proceder a publicação de... 28...

proceder a publicação de... 29...

proceder a publicação de... 30...

proceder a publicação de... 31...

proceder a publicação de... 32...

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PUBLICADO NA GAZ. DE UM...

RAMA DE

DE N.º 2058/08

DAS, Em...

19...